

Boletim Informativo Creche



2020/2021

Creche ASSCDRANS



Boletim Informativo

Ano letivo 2020/2021

Caros pais e Encarregados de Educação,

Terça-feira, dia 1 de Setembro de 2020, dar-se-á início a mais um Ano letivo na creche da nossa associação.

Mais um ano que se inicia, e com ele iremos desfrutar de todos os momentos de aprendizdos e conhecimentos fascinantes. Vamos fazer deste ambiente um lugar não só de aprendizagem, mas de paz, carinho, amor, amizade, respeito, alegrias... e que possamos crescer juntos a cada dia.

É com imenso carinho, dedicação e esperança, de que este ano seja um ano melhor, que vos desejamos Boas vindas!

Desejamos que seja um retorno com muita inspiração para que possamos garantir inúmeras construções e avanços. Com esforço mútuo conseguiremos construir, crescer e vencer todos os obstáculos, pois todos juntos conseguimos

Um beijo bem especial no coração de todos os pequeninos e em especial aos pais dos nossos pequenos aprendizes pela confiança depositada na nossa creche e na nossa equipa.

“ O campo da criança é campo favorável à sementeira do bem.”

Esperamos, juntos, plantarmos as sementes!

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, a nossa resposta social de creche, teve de se adaptar a esta nova realidade seguindo normas específicas diferentes das praticadas até à data, o que levou a diferenças, entre as quais, a reunião de início de ano letivo.

De forma a reduzir os contactos entre todos nós a reunião presencial este ano não será realizada, tendo sido criado este boletim para que toda a informação vos possa chegar da melhor forma.

Tal como era feito na reunião presencial de início de ano letivo, este boletim, foca os pontos principais de funcionamento e do regulamento de forma sucinta, assim como apresentação da equipa e do plano anual de atividades, não descartando porém, que procedam à leitura do Regulamento Interno da Creche disponível no nosso site www.asscdrans.com na secção Instituição – Documentos Institucionais.

Equipa Técnica

Diretora Geral de Serviços da Asscdrans – Dr^a Vânia Aónia Afonso
Diretora Técnica da Creche – Dr^a Daniela Brito

Horário de Atendimento Direção Técnica da Creche

Sempre que queiram colocar alguma questão relativamente ao regulamento, aja alteração económica ou de agregado familiar ou necessitem de algum esclarecimento adicional poderão fazê-lo no seguinte horário de atendimento seguinte:

Dr^a Daniela Brito
Quarta-feira e Sexta-feira das 9h30 às 10h30

Regulamento Interno da Creche

O regulamento interno da creche visa definir as regras de organização e funcionamento da Creche da ASSCDRANS, e como já foi referido acima deve ser lido por todos os pais e encarregados de educação, sendo que o exposto se encontra de forma sucinta.



Horário de Funcionamento

O ano letivo tem início na primeira quinzena de Setembro e termina na última quinzena de Agosto do ano seguinte funcionando a creche durante os doze meses do ano, de segunda a sexta.

A creche encerra sábados, domingos, feriados nacionais e municipais, segunda-feira de Páscoa, última sexta-feira de Agosto e em Dezembro (em dia(s) a definir anualmente, sendo que este ano permanecerá aberta).

A Creche poderá ainda encerrar as instalações em situações especiais e imprevistas, sendo as famílias sempre que possível avisadas com o máximo de antecedência possível. Poderá ser necessário encerrar a Creche para desinfestação por um período de dois dias.



Abertura - 7h30

Fecho – 19h00m

Sem prejuízo do anterior, a permanência de cada criança na instituição não deverá ser superior ao período estritamente necessário devendo coincidir com o horário dos pais/responsáveis legais, acrescido do tempo indispensável para as deslocações.

A receção das crianças é feita das 07:30H às 09:30H. Apelamos para que a entrega seja realizada sempre antes das 9h30 de forma a evitar a interrupção das atividades pedagógicas e para que a criança possa participar plenamente nas mesmas, e a recolha pelos pais das 16:00H às 19H, seja após as 16h salvo situações de extrema urgência e devidamente justificadas. Tanto a entrega como a recolha de crianças deve ser feita pelos Encarregados de Educação ou outras pessoas autorizadas, à funcionária de serviço e no local indicado para esse fim.

A instituição deverá ser sempre informada de eventuais ocorrências registradas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer.

Incumprimento do horário da creche

A permanência da criança na creche além das 19h implica o pagamento de uma multa de 5€, que será efetuado aquando o pagamento da contribuição mensal (excetuando situações imprevistas ou de força maior das quais deverá ser dado conhecimento prévio à educadora responsável pela sala).

O não cumprimento reiterado dos horários de entrada e saída das crianças, para além do pagamento de uma multa, pode levar à anulação da matrícula, o que implica a rescisão do contrato de prestação de serviços, com justa causa.

Assiduidade

A Instituição organizará uma folha de presenças que será diariamente registada.

Sempre que a criança falta, o motivo deve ser sempre comunicado pelos pais, antecipadamente, se o motivo for previsível, ou no próprio dia até à hora limite de entrada (salvo em situações de extrema urgência).

Quando a ausência da criança for prolongada, mais de 15 dias consecutivos, por motivo de doença prolongada sua ou dos pais, é obrigatória a apresentação de uma declaração médica.

Cuidados de Saúde e Higiene

Por razão de segurança e preservação da saúde de todas as crianças da valência serão afastadas temporariamente da creche as crianças portadoras ou com suspeita de serem portadoras, de Doenças transmissíveis que originam evicção escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Para além do disposto, não poderão frequentar também a creche as crianças acometidas de diarreia, febre, conjuntivite, estomatite afetosa, vômitos, molusco contagioso, situações de pediculose (piolhos e lêndeas), ou qualquer outra situação de contágio.

Quando se trata de doença infetocontagiosa, os pais/encarregados de educação deverão comunicar à instituição.

Na situação de pediculose, a criança só poderá regressar quando a cabeça estiver completamente limpa de piolhos e lêndeas.

A detecção de situações de doença durante a frequência da Creche serão obrigatoriamente comunicadas aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais, com a maior brevidade, com o objetivo destes a virem buscar e providenciar as diligências consideradas necessárias.

A administração de medicação às crianças que se encontrem em tratamento clínico na instituição só será dada quando acompanhada de fotocópia do guia de tratamento (onde conste a identificação medicamento, dosagem, período de administração, horários, condições de conservação) de forma a comprovar a absoluta e imprescindível necessidade da mesma durante a permanência da criança na creche.

A instituição não se responsabiliza pela realização de aerossóis, aspirações nasais, ou nebulizações sem prescrição médica.

As crianças devem apresentar-se diariamente asseadas no corpo e no vestuário. O não cumprimento das condições elementares de higiene poderá levar à suspensão da inscrição.

Às crianças que frequentam a creche, são fornecidas as refeições: reforço alimentar da manhã, almoço, lanche e reforço do fim de tarde.

O regime alimentar é estabelecido tendo em conta as necessidades relativas das diferentes fases de desenvolvimento das crianças.

Para as crianças do berçário, o leite em pó é fornecido pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais das crianças.

As papas são fornecidas pela Instituição salvo se os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais preferirem ou necessitarem de uma papa (ou outros produtos) específica **(OS)** (sendo, nestes casos, sua responsabilidade a disponibilização das mesmas).

Acidentes

Qualquer acidente em tempo e espaço escolar está coberto pelo seguro.

Em caso de queda, acidente ou situação análoga ocorrida durante a frequência na Creche, os pais/encarregados de educação serão imediatamente comunicados e as crianças em causa serão encaminhadas ao hospital, salvo se for outra a solução proposta pela família, caso em que a mesma será da sua inteira responsabilidade.

Pagamentos

As participações familiares mensais deverão ser pagas à ASSCDRans, entre os dias 1 e 8 do mês a que dizem respeito, caso contrário serão aplicadas as taxas seguintes:

- a) 10%; - do dia 9 ao dia 14
- b) 12.5%; - do dia 15 ao dia 20
- c) 15%- - do dia 21 ao dia 25
- d) 20%- - do dia 26 ao dia 30
- e) 25%- - superior a 30 dias.

Dado a situação de pandemia atual, todos os pagamentos, sem exceções, tem de ser obrigatoriamente realizados por transferência bancária, débito direto ou depósito bancário, para a conta da ASSCDRANS com o seguinte **IBAN- PT50 0045 13404020 9799 1176 0** e deverão os respetivos comprovativos de pagamento serem enviados via e-mail (asscdrans.creche@gmail.com) até ao dia 9 do mês, caso contrário serão igualmente aplicadas as taxas atrás apresentadas.

Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, a Instituição suspenderá a frequência da criança na Creche.

À 1.^a mensalidade do ano letivo será acrescido um valor simbólico (25€), que servirá para fazer face a custos administrativos associados à constituição e manutenção do processo individual da criança, e a custos com determinados produtos de higiene e saúde específicos.

A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a Creche. O pagamento do referido seguro é da responsabilidade dos pais, o qual será pago no ato da matrícula e/ou renovação no início do ano letivo (15€).

Redução das comparticipações familiares

No caso de ausência da criança por período inferior a 15 dias consecutivos, não haverá redução de qualquer valor na comparticipação familiar.

No caso de ausência da criança por período superior a 15 dias consecutivos haverá direito a:

- a) Um desconto de 10% na comparticipação mensal familiar, caso a ausência se deva a doença devidamente comprovada por declaração médica.
- b) Um desconto de 5%, em caso de ausência por férias (até dois períodos de quinze dias consecutivos no ano lectivo), e mediante informação com 30 dias de antecedência.

Haverá ainda direito a redução da mensalidade no caso de acontecer o encerramento temporário da resposta social, por motivos alheios à instituição, como em situações de catástrofes naturais, epidemias, pandemias, entre outras. Essa redução será definida pela instituição no momento, mediante critérios que considere serem os mais justos e equitativos, e seguindo as orientações das entidades competentes, caso existam.

As reduções das participações familiares, serão efetuadas apenas no mês seguinte ao da ausência.

Os dias de encerramento da instituição previstos no regulamento interno, assim como os dias de feriado e greve, não dão direito a qualquer tipo de redução na participação familiar.

Objetos Particulares

A Asscdrans não se responsabiliza pela perda ou danos de quaisquer objetos trazidos de casa. A responsabilidade dos mesmos cabe aos pais/encarregados de educação.

Contrato de prestação de serviços

O contrato de prestação de serviços tem a duração de um ano letivo, e é renovado automaticamente pelos 3 anos seguintes.

Sempre que os pais queiram rescindir o contrato pela frequência da criança na Creche, deverão fazê-lo com o mínimo de 30 dias de antecedência, e apenas em situação de força maior, nomeadamente emigração, mudança de residência, doença prolongada da criança, inadaptação após um período de tempo razoável, ou em outras situações devidamente analisadas pela instituição. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte.

* Situações de força maior, alheias à vontade da instituição, que determinem e/ou obriguem o encerramento temporário da resposta social, que são exemplo, catástrofes naturais, epidemias, pandemias, entre outras, não dão direito à rescisão do contrato.

Equipa Pedagógica:

- Berçário: Supervisão Educadora Sónia Mendes
Auxiliar Lurdes Brito
Auxiliar Maria José
- Sala 1-2 anos: Educadora Marta Barbosa
Auxiliar Cátia Torres
- Sala 2-3 anos: Educadora Sónia Mendes
Auxiliar Cidália Sousa
Auxiliar Paula Silva

Horário de atendimento:

Sempre que queiram colocar alguma questão ou necessitem de conversar com as educadoras poderão fazê-lo no horário de atendimento seguinte:

Educadora Sónia – terça feira das 14h às 15h;

Educadora Marta – quarta feira das 14h às 15h.

Estaremos sempre disponíveis para colaborar com vocês, para vos ajudar e esclarecer.

Festas Anuais:

- Magusto
- Comemoração Aniversário da Instituição
- Dia do Pijama
- Natal
- Carnaval
- Dia da Criança
- Praia
- Visita de Estudo
- Festa Final Ano

O plano anual de atividades para o ano letivo 2020/2021 sofrerá as devidas adaptações sendo eliminadas todas as atividades extras que englobem grandes aglomerados de pessoas ou com participantes externos, até orientações governamentais em contrário.

Rotinas:

7:30h-Acolhimento

8:45h-Reforço da manhã

9:30h-Atividades livres e/ou orientadas/higiene

10:30h-Recreio/higiene

11:00h-Almoço

12:00h-Higiene/Descanso

15:30h-Lanche

16:00h-Higiene/Atividades livres e/ou orientadas.

17:30h às 19:00h-Acolhimento

18:30h-Reforço da tarde

19:00h-Encerramento

Atividades diárias:

- Brincar Social Espontâneo;
- Construções;
- Jogos de Mesa;
- Modelagem;
- Pintura;
- Psicomotricidade;
- Colagem;
- Rasgagem;
- Expressões Dramática e Musical;
- Hora do conto;
- Etc.

Atividades Extra Curriculares:

- Babyoga;
- Psicomotricidade em grande grupo.

*Realizadas com as orientações dadas pela Direção Geral de Saúde, através do recurso a vídeo chamada, projetada em tela no horário definido.

Sinais de Negligência: (quando verificados a denúncia é de caráter obrigatório)

- Carência de higiene;

-
- Sujidade no vestuário;
 - Falta de cuidados de higiene pessoal;
 - Alimentação e horários desadequados;
 - Vestuário desadequado em relação à época;
 - Desvalorização de infeções leves ou doenças crónicas;
 - Hematomas ou lesões inexplicáveis.

Lista de material obrigatório:

- Aquisição e uso diário da bata correspondente à sala;
- Kit de higiene (fraldas, toalhetas, termómetro, creme rosto e muda fralda, pente, creme ou stick para quedas, arranhões, picadas de insectos, etc.);
- Mochila devidamente identificada, contendo os pertences da criança, que deverá permanecer na creche;
- três mudas de roupa interiores e exteriores;
- dois pares de calçado (para uso interior e exterior);
- chupetas, naninhas e biberões devem vir devidamente identificados e devem permanecer na creche;
- No caso de toma de leite adaptado, devem trazer uma lata (reduzindo ao máximo o número de trocas casa-creche);
- Qualquer dieta especial (quer de ordem médica ou opcional) fica ao encargo dos pais, bem como alimentos específicos (papas, iogurtes, leites, leites com aditivos, etc.).